

LEI Nº 145, de 06 de março de 2012.

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São José do Divino(PI) e dá outras providências.”

EU, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São José do Divino(PI), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenador



II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

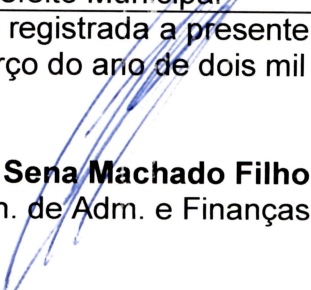
Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e doze (06/03/2012).


Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. **145/2012**, nesta secretaria, ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e doze (06/03/2012).


José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DO DIVINO

**ESTADO DO PIAUÍ****Prefeitura Municipal de São José do Divino****LEI Nº 145, de 06 de março de 2012.**

"Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de São José do Divino (PI) e dá outras providências."

EU, ANTONIO NONATO LIMA GOMES, Prefeito Municipal de SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de São José do Divino (PI), diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstitutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e doze (06/03/2012).

Antônio Nonato Lima Gomes
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente Lei sob o nº. 145/2012, nesta secretaria, ao sexto dia do mês de março do ano de dois mil e doze (06/03/2012).

José de Sena Machado Filho
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

TELEGRAMA

DHP 03/03/2012 12:22

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Brasília-DF, 02 de Março de 2012

NºRef: 003987/MS/SE/FNS

Senhor Gestor,

Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:

Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: PAGAMENTO DE PISO FIXO DE VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS COMP 01/2012 MUNICIPAL UF PI

Data da OB: 02/03/2012 Valor Bruto: 5.650,33

OB Nº: 2012OB805909 Competência: 01/2012

Banco: 001 Agência: 252-6 Conta: 19991-5

Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento - 0800.644.8001; É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

RECEBEMOS: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS
BLOCO G ANEXO A, GABINETE, ANDAR 2
ESPALHADA DOS MINISTÉRIOS
70058-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se	6 Endereço insuficiente. FALTOU
2 Desconhecido	7 Recusado
3 Não procurado	8 Informação fornecida pelo destinatário
4 Não existe	9 Outros (Especificar)

RECEBEMOS AO SERVIÇO POSTAL EM: _____

AO SR. GESTOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MANOEL DIVINO - S/N - ANEXO
CENTRO
64245-000 - São José do Divino/PI

DHP 03/03/2012 12:22

TELEGRAMA

DHP 02/03/2012 12:10

Para enviar Telegrama acesse www.correios.com.br
CAC 0800 570 0100

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Brasília-DF, 29 de Fevereiro de 2012

NºRef: 011216/MS/SE/FNS

Senhor Gestor,

Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:

Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: PAGAMENTO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA COMP 01/2012 MUNICIPAL UF PI

Data da OB: 29/02/2012 Valor Bruto: 2.217,23

OB Nº: 2012OB805452 Competência: 01/2012

Banco: 001 Agência: 252-6 Conta: 19988-5

Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento - 0800.644.8001; É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.>>

NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282

RECEBEMOS: MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS
BLOCO G ANEXO A, GABINETE, ANDAR 2
ESPALHADA DOS MINISTÉRIOS
70058-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

1 Mudou-se	6 Endereço insuficiente. FALTOU
2 Desconhecido	7 Recusado
3 Não procurado	8 Informação fornecida pelo destinatário
4 Não existe	9 Outros (Especificar)

RECEBEMOS AO SERVIÇO POSTAL EM: _____

AO SR. GESTOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. MANOEL DIVINO - S/N - ANEXO
CENTRO
64245-000 - São José do Divino/PI

DHP 02/03/2012 12:10